



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88 - PROGRAD/UFMS, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as normas e os procedimentos para a matrícula de ingressantes, por meio de Processo Seletivo, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021 e na Resolução nº 327, Coun, de 25 de janeiro de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.001842/2025-82, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para a matrícula de ingressantes, por meio de Processo Seletivo, nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O candidato convocado é responsável por:

I - acessar o portal <https://matriculaonline.ufms.br/> e preencher o Cadastro do Estudante;

II - anexar os documentos exigidos para a matrícula, dispostos no Edital de Convocação, de acordo com o tipo de vaga e os demais documentos exigidos pelo curso, quando solicitado no edital de convocação; e

III - realizar correções nos dados pessoais e envio de novos documentos, caso necessário.

Parágrafo único. A convocação do candidato à vaga assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual foi convocado, estando sua matrícula condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e de acordo com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º A Unidade da Administração de lotação do curso é responsável por:

I - analisar as informações inseridas e conferir cada documento anexado pelo candidato convocado;



II - entrar em contato com o candidato convocado, por *e-mail*, obrigatoriamente, e por telefone, para solicitar eventuais correções;

III - acompanhar os prazos para entrega da documentação, inclusive da entrega de documentos listados em Declaração de Pendência; e

IV - confirmar, indeferir ou cancelar a matrícula do candidato convocado de acordo com a análise realizada e os prazos definidos.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES é responsável por:

I - analisar as informações inseridas e conferir os documentos relativos à reserva de vagas anexados pelo candidato convocado nas modalidades de pessoas pretas, pardas ou pessoas com deficiência - PcD;

II - confirmar a veracidade da autodeclaração ou indeferir a matrícula do candidato convocado por meio da Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração; e

III - analisar possíveis recursos administrativos de candidatos indeferidos nas modalidades de reservas de vagas de pessoas pretas, pardas ou pessoas com deficiência - PcD.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º A documentação exigida para matrícula é definida em Edital de Convocação de acordo com o processo seletivo.

Parágrafo único. Documentos adicionais podem ser exigidos em cursos específicos, de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 6º O candidato deverá enviar o documento completo, contendo todas as páginas, de maneira legível e sem rasuras; caso possua assinatura, esta deverá ser acompanhada pelo carimbo da pessoa física competente ou com assinatura eletrônica passível de verificação; e dentro do prazo de validade.

Seção I Da Documentação Geral

Art. 7º Todos os candidatos convocados deverão anexar os seguintes documentos, independente da sua modalidade de concorrência:

I - Histórico Escolar do Ensino Médio;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou diploma de Graduação de Instituição de Ensino reconhecida;

III - Cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso não esteja registrado no Documento Oficial de Identidade;

IV - fotografia digital recente 3x4 cm ou 5x7 cm, frontal que possibilite a



identificação do candidato;

V - Certidão de Nascimento Civil ou Casamento;

VI - documento Oficial de Identidade;

VII - documento que comprove que está em dia com as obrigações militares - obrigatório para sexo masculino com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos; para brasileiros e

VIII - comprovante de Quitação Eleitoral - obrigatório a partir dos dezoito anos.

§1º O candidato que realizou o ensino médio no exterior deverá anexar:

I - Parecer de Equivalência de Estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação; e

II - Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, devidamente legalizados pelo consulado ou embaixada brasileira, ou apostilados; e traduzidos, caso não estejam em língua espanhola, inglesa ou francesa.

§2º Os documentos dos incisos I e II do *caput* podem ser substituídos pela certificação do Enem, certificado do Encceja ou Educação de Jovens e Adultos - EJA, referentes à etapa do Ensino Médio.

§3º Poderão ser aceitos como documento oficial de identidade os seguintes documentos: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional regulamentada, carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos; documento de identificação militar ou passaporte.

§4º Poderão ser aceitos como documento que comprove que está em dia com as obrigações militares: Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar com as anotações em dia e carimbos no verso, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Isenção, Carteira de militar da ativa ou outros documentos conforme legislação vigente.

§5º No caso do inciso VIII do *caput*, poderá ser aceito a certidão eleitoral com suspensão de direitos políticos.

§6º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá anexar os documentos dos incisos I ao IV do *caput* e os seguintes documentos:

I - Passaporte;

II - Registro Nacional Migratório - RNM ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE; e

III - Certidão de Nascimento ou de Casamento traduzida, caso não esteja em língua portuguesa ou espanhola.



Seção II

Da Documentação para Vagas Reservadas

Art. 8º O candidato convocado para a vaga reservada deverá anexar os documentos listados no art. 7º e anexar os documentos específicos para cada modalidade de concorrência, para fins de comprovação, de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 9º Para matrícula em uma vaga reservada, independentemente do tipo de cota, o candidato deverá comprovar que cursou integralmente o ensino médio em escola pública por meio do Histórico Escolar do Ensino Médio.

§1º Não é permitida a matrícula em vagas reservadas de candidato que cursou parcial ou integralmente o ensino médio em escola privada, filantrópica ou confessional, mesmo que na condição de bolsista.

§2º É permitida a matrícula em vagas reservadas de candidato que cursou parcial ou integralmente o ensino médio em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público de acordo com a Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação.

§3º Para verificar se uma instituição de ensino é pública, poderá ser utilizado o [Catálogo de Escolas](#) disponível no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e também poderá ser verificado o CNPJ no [site da Receita Federal](#).

Art. 10. Para comprovação de renda, deverá anexar a Folha Resumo do comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, vigente, com no máximo dois anos de emissão ou atualização, contados da data da matrícula.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, a renda familiar bruta per capita deve ser igual ou inferior a 1 salário-mínimo, e deverá ser utilizado o valor do salário mínimo referente ao ano da emissão ou atualização do CadÚnico, de acordo com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

Art. 11. O candidato convocado na modalidade de concorrência para vaga reservada à pessoa indígena deverá anexar a Autodeclaração de Pessoa Indígena assinada, conforme modelo no Edital de Convocação, e:

- I - Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI; ou
- II - Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou
- III - Carteira de Identidade - RG com identificação étnica; ou

IV - declaração de três lideranças indígenas atestando o seu pertencimento ao povo ou comunidade indígena, conforme modelo constante no Edital.



Art. 12. O candidato convocado na modalidade de concorrência para vaga reservada à quilombolas deverá anexar a Autodeclaração de pessoa quilombola assinada, conforme modelo no Edital de Convocação, e:

I - declaração comprobatória do pertencimento étnico-racial e residência, assinada pela liderança da organização/associação de sua respectiva comunidade; ou

II - Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo disponível no sistema Gov.br.

Art. 13. O candidato convocado na modalidade de concorrência para vaga reservada à pessoa preta ou parda deverá anexar, conforme Edital de Convocação:

I - autodeclaração de preto ou pardo assinada;

II - fotografia; e

III - vídeo.

Parágrafo único. Não será aceita fotografia ou vídeo que não estiverem nítidos ou em desacordo com o Edital de Convocação, devendo o candidato encaminhar novo arquivo durante o prazo de recurso administrativo.

Art. 14. O candidato convocado na vaga reservada para pessoa com deficiência - PcD deverá anexar, conforme Edital de Convocação:

I - autodeclaração de pessoa com deficiência - PcD; e

II - Laudo médico de deficiência, sem rasuras e contendo todas as páginas carimbadas e rubricadas pelo médico especialista em sua área de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, cuja data de emissão seja, no máximo, nos vinte e quatro meses anteriores ao último dia de inscrição do processo seletivo.

§1º O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá apresentar:

I - identificação do candidato;

II - atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações; e

III - data e o local da emissão, assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de inscrição no Conselho profissional.

§2º Em caso de impedimentos irreversíveis que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

§3º A validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para

o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

§4º Outros documentos complementares poderão ser acrescentados com a finalidade de comprovar a veracidade da autodeclaração de deficiência, conforme art 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Seção III

Da Declaração de Pendência

Art. 15. Cada documento solicitado que não puder ser entregue no prazo definido no cronograma de matrículas, deverá ser definido como pendência no Sistema de Matrículas *on-line* da UFMS.

§1º Os documentos comprobatórios de pessoa indígena, quilombola, preta, parda e com deficiência, de que tratam os artigos 11 a 14, não podem ser substituídos pela Declaração de Pendência.

§2º Compete ao candidato preencher e assinar a Declaração de Pendência para cada documento necessário no sistema de matrículas *on-line* dentro do prazo estabelecido para a realização da matrícula.

§3º O candidato que não enviar o documento pendente para a Unidade da Administração, no prazo máximo de trinta dias corridos a partir da entrega da Declaração de Pendência, poderá ter sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DA MATRÍCULA

Art. 16. A gestão do processo de matrícula de ingressantes é realizada pelo Sistema de Matrículas *on-line* da UFMS, que permite a visualização das informações dos candidatos e acompanhamento do status das matrículas.

Art. 17. Para o candidato convocado para matrícula é atribuída a situação inicial “CONVOCADO”.

§1º O candidato convocado receberá um *e-mail* com as instruções para a realização da matrícula.

§2º Caso o candidato não tenha cadastro no Sistema de Matrículas *on-line*, ele receberá uma senha para acesso ao Sistema de Matrículas *on-line* no *e-mail* cadastrado no



momento da inscrição.

§3º Caso o candidato já tenha cadastro no Sistema de Matrículas *on-line*, ele poderá entrar no sistema com sua senha, entrar com a conta Gov.Br ou selecionar “Redefinir Senha”, caso necessário.

§4º Caso o candidato não tenha acesso ao *e-mail* de cadastro, a Unidade da Administração poderá alterar o endereço de *e-mail* cadastrado no Sistema de Matrículas *on-line* e solicitar ao candidato nova tentativa de redefinição de senha.

§5º Ao entrar no Sistema de Matrículas *on-line*, o candidato deverá conferir seus dados pessoais e submeter os documentos solicitados em Edital de convocação.

§6º Após a submissão das informações e dos documentos, o candidato deverá clicar em “Finalizar Matrícula”.

§7º Não será aceita a matrícula, bem como o envio de documentos, fora de prazo, via postal, presencial, via fax, via *e-mail* ou outra ferramenta de comunicação.

§8º O candidato que não submeter os documentos ou não enviar a matrícula pelo sistema de matrícula *on-line*, até o prazo de finalização da convocação, será atribuída a situação de “NÃO COMPARECIMENTO”.

Art. 18. Após o envio dos documentos pelo candidato, é atribuída a situação:

I - “PRÉ-MATRÍCULA PREENCHIDA”: para o candidato convocado em que os dados e os documentos podem ser conferidos pela Unidade; ou

II - “AGUARDANDO PARECER DA BANCA”: para o candidato convocado na vaga reservada que será avaliado pela Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração; ou que aguarda parecer da banca após envio de recurso administrativo.

§1º Os candidatos que passam pela Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração têm a situação “PRÉ-MATRÍCULA PREENCHIDA” atribuída após o deferimento da Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração.

§2º Caso o candidato seja indeferido pela Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, a situação é alterada para “INDEFERIDO PELA BANCA”; e é finalizada a participação do candidato no processo seletivo, sem conferência de documentos pela Unidade da Administração Setorial.

Art. 19. A Unidade da Administração deverá conferir os documentos de acordo com a vaga para o qual o candidato foi convocado e deverá atribuir a seguinte situação:

I - “CONFIRMADO”: matrícula conferida e deferida pela Unidade da Administração; ou

II - “ERRO NOS DADOS ANEXOS”: caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou com inconsistências.

§1º No caso da matrícula confirmada, será gerado o Registro Acadêmico - RGA para o estudante.

§2º No caso da situação “ERRO NOS DADOS ANEXOS”, a Unidade da Administração no ato da conferência deverá encaminhar um *e-mail*, por meio do sistema de matrícula, ao candidato informando as pendências ou inconsistências nos documentos e liberar o sistema para a retificação das informações pelo candidato.

§3º Para cada documento de declaração de pendência inserido, a Unidade da Administração deverá selecionar a opção “Documento pendente para entrega futura” na tela de conferência do documento correspondente.

§4º Após a correção das pendências ou inconsistências, o candidato deverá finalizar a matrícula, e a situação da matrícula será alterada para “PRÉ-MATRÍCULA PREENCHIDA” e deverá ser analisada novamente pela Unidade da Administração.

Art. 20. A matrícula do candidato será indeferida pela Unidade da Administração, devido a falta de documentos, envio de documentos fora do prazo ou por não atender aos requisitos da vaga para o qual foi convocado, cuja situação será de “INDEFERIDO”.

Art. 21. O candidato que solicitar o cancelamento da matrícula, a Unidade da Administração deverá atribuir ao candidato a situação de “CANCELADO A PEDIDO DO CANDIDATO”.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula poderá ser realizado por meio de requerimento acadêmico ou via *e-mail* para a Unidade da Administração do curso, anexando um documento oficial de identidade com foto.

Art. 22. Será atribuída a situação “CANCELAMENTO POR OUTROS MOTIVOS” nos casos em que houver outra situação que inviabilize a matrícula do candidato.

Art. 23. O candidato que não estiver com a situação “CONFIRMADO” após o encerramento do prazo de matrícula, perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO IV DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 24. A confirmação da matrícula do estudante que apresentar a Declaração de Pendência na documentação, está condicionada à entrega do referido documento no



prazo de trinta dias corridos a partir da assinatura da declaração.

§1º Caso a documentação pendente não seja entregue pelo candidato no prazo estipulado, sua matrícula será cancelada pela Unidade da Administração.

§2º A Unidade da Administração deverá informar à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação - Digac/Prograd, antes de efetuar o cancelamento da matrícula de candidato com documentação pendente.

Art. 25. Não é permitida a matrícula em mais de um Curso de Graduação da UFMS ou em outra Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, de acordo com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

§1º Caso o candidato seja estudante com matrícula ativa em Curso de Graduação da UFMS, ou de qualquer universidade pública, inclusive no processo seletivo de Transferência Externa, deverá enviar o comprovante de cancelamento da matrícula do curso anterior, no prazo de cinco dias úteis, para a Unidade da Administração, para que sua matrícula não seja cancelada.

§2º Caso o candidato tenha matrícula ativa na UFMS, a Unidade da Administração do curso de destino deverá forçar a matrícula do candidato.

§3º Para o processo seletivo de Movimentação Interna, a Unidade da Administração não deverá cancelar a matrícula do estudante no curso de origem até o fim do período letivo vigente, devendo forçar a matrícula do estudante no curso de destino.

Art. 26. Após a confirmação da matrícula, o estudante será automaticamente matriculado em todas as disciplinas do primeiro semestre letivo do curso.

§1º O comprovante de matrícula estará disponível no sistema de matrículas *on-line*.

§2º O estudante poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas de acordo com os procedimentos definidos em ato normativo específico.

CAPÍTULO V

DA BANCA DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS, PARDAS E COM DEFICIÊNCIA

Art. 27. O candidato convocado para matrícula nas vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas ou às pessoas com deficiência - PcD será avaliado por uma Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, instituída pela UFMS.



§1º A Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração fará análise dos documentos comprobatórios, das características fenotípicas e das condições de deficiência dos candidatos, antes da matrícula ser analisada pela Unidade da Administração.

§2º A não comprovação da condição implica no indeferimento pela Banca de Verificação e na perda automática da vaga pelo candidato.

§3º Caso o candidato seja indeferido, poderá entrar com recurso administrativo de acordo com Edital de convocação.

§4º Os documentos comprobatórios de análise da Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração não podem ser substituídos por declaração de pendência.

Art. 28. Para a modalidade de concorrência às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, a Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração verificará, por meio de fotografia e vídeo, as seguintes características fenotípicas: a cor da pele parda ou preta, cabelo crespo ou enrolado, o nariz largo e os lábios grossos e amarronzados.

§1º Caso o candidato já tenha sido avaliado por uma Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração constituída pela UFMS, não será necessário passar por nova verificação, permanecendo o resultado anterior, mesmo que tenha sido indeferido.

§2º O candidato indeferido anteriormente por Banca de Verificação, de que trata o §1º deste artigo, por não apresentar os documentos comprobatórios, poderá participar de nova verificação.

§3º Não serão consideradas as verificações de Autodeclaração realizadas por outras instituições que não sejam a UFMS.

Art. 29. Para a modalidade de concorrência às vagas reservadas para pessoas com deficiência, a Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração verificará, por meio de laudo médico de deficiência e documentos complementares.

Art. 30. Somente após o deferimento pela Banca de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, a Unidade da Administração deverá verificar e analisar os demais documentos e requisitos para matrícula de candidatos às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, ou pessoas com deficiência, de acordo com o estabelecido no Edital.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 31. O procedimento de averiguação da veracidade das informações e da documentação entregue pelo candidato no ato da matrícula poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 29/01/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5347906** e o código CRC **D92D0556**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

